



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.599, DE 23 DE ABRIL DE 2014 -

“Autoriza o Poder Executivo a conceder Bolsa Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação/Água Potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsa Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação/Água Potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, instituído pela Portaria Interministerial nº 1.369 de 08 de julho de 2013.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no *caput* deste artigo.

Art. 2º A Bolsa Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação/Água Potável compreenderão o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) destinados aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, na seguinte proporção:

I – Bolsa Auxílio Moradia: fica estipulado mensalmente no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e

II – Bolsa Auxílio Alimentação/Água Potável: fica estipulado mensalmente no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º Os benefícios dispostos no *caput* deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Pirassununga/SP.

§ 2º O valor estipulado no *caput* será reajustado, anualmente, no mesmo período e índice de reajuste dos salários dos servidores públicos municipais.

§ 3º O número de vagas para atender o disposto nesta Lei será de, no máximo, 10 (dez) vagas.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP irá custear por 30 (trinta) dias, a estadia destes profissionais em hotel no próprio município e com diária compatível com a média de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo único. Neste período o médico participante do Programa Mais Médicos deverá providenciar local para sua residência fixa.

Art. 4º O médico participante do Programa Mais Médicos receberá vale transporte para o seu deslocamento até o local onde desenvolverá suas atividades; para tanto, deverá requerer esse benefício em formulário próprio, junto a Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º Nos termos do artigo 33 da Portaria Interministerial nº 1.369/2013 e do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Pirassununga/SP, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

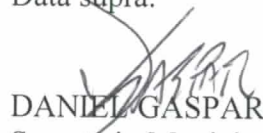
Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e de repasses do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de abril de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


DANIEL GASPAR.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.